



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 39, DE 26 DE MAIO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS PELO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.”**

**SILVANO ANTONIO DIAS**, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso VIII, do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal

**CONSIDERANDO** as recentes ocorrências de casos confirmados no âmbito do município onde munícipes foram positivados com o novo Coronavírus COVI-19 e em razão disso orientado o isolamento social e preventivo

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre as sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento de medidas de isolamento social e quarentena determinadas pelas autoridades sanitárias locais para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus COVID-19 no município de Três Palmeiras.

**Art. 2º** Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação penal e federal pertinente para os efeitos deste decreto considera-se infração a inobservância às condutas determinadas pelas autoridades sanitárias locais e a responsabilidade é imputável a quem lhe deu causa ou tenha concorrido para sua ocorrência seja pessoa física ou jurídica.

**Art. 3º** A sanção administrativa aplicável a quem cometer infração de que trata este Decreto são as seguintes:

Pessoa física:

I - advertência;

II – multa, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

**Art. 4º** A sanção administrativa de advertência será feita por escrito ao infrator, acompanhada das orientações de providências para adequação da conduta às medidas já determinadas para contenção e enfrentamento do COVID-19 através da legislação federal, estadual e municipal, possuindo finalidade pedagógica.

**Art. 5º** A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária pelo infrator podendo ser cumulativa.

**Parágrafo único.** A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 6º** São competentes para promover a autuação de condutas punidas por este Decreto as autoridades sanitárias, epidemiológicas e de fiscalização do município com poder de polícia no âmbito do território municipal.

*Adm. 2017/2020*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS**

**Art. 7º** A lavratura do auto de infração poderá ser por meio físico ou eletrônico e acompanhado de narrativa, fotos, vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados para fins de comprovação da materialidade da infração.

**Art. 8º** Aos autuados por descumprimento das normas sanitárias fica assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, em procedimento sumário conduzido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** O produto da arrecadação das multas aplicadas em decorrência deste Decreto será destinado ao reforço das medidas de implementação de ações voltadas ao combate e prevenção da pandemia causada pelo Coronavírus.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 26 de maio de 2020.

  
**SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
26/05/2020

**Giovane Spanner**  
Sec. da Administração

*Adm. 2017/2020*